

154615

07



Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo

J. L. [^] van Nigema
Cub. 2/2/84

Nº 14.816

4ª D.S.J.

São Paulo, 27 de junho de 1984

Senhor Juiz de Direito:

A inclusa cópia, cuja exatidão foi verificada pela Secretaria do Tribunal, da petição inicial do HABEAS CORPUS Nº 133.782/8 em que é (são) paciente (s) SHIGEAKI UEKI,

é encaminhada a Vossa Excelência para que sejam prestadas as necessárias informações, com urgência.

Da resposta deverá constar a norma legal em que se funda a acusação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

ALBERTO SILVA FRANCO

VICE-PRESIDENTE

11560

A Sua Excelência o Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara de CUBATÃO

rc/D

48

00000

1941

1941

1941

1941

1941

1941

1941

1941

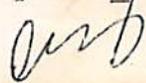
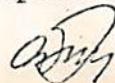
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA
CRIMINAL DE SÃO PAULO

SHIGEAKI UEKI, brasileiro, casado, advoga
do, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, à
Av. Rui Barbosa nº 566, aptº C-01, exercendo, atualmente, o
cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRÁS ,
por seus advogados, ao final assinados, ut instrumento de man
dato anexo (documento 1), mui respeitosamente e nos termos do
artigo 647 c/c e Artigo 648, inciso I do Código de Processo
Penal, vem impetrar uma ordem de Habeas Corpus a seu favor,
sendo a Autoridade Coatora o MM. Juiz da 2a. Vara da Comarca
de Cubatão - SP, pelas razões de fato e de Direito, que passa
a expor:

OS FATOS

Como é do conhecimento geral, por volta
das 24,00 horas de 24 de fevereiro do corrente ano, na altura
do km. 58 da Via Anchieta, na favela chamada "Vila São José"
ou "Vila Socó", em Cubatão, SP, rompeu-se um duto que trans
portava gasolina destinada à exportação, de elevada octanagem
e baixo ponto de fulgor, dos tanques da Petrobrás para os da
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, localizados
no Alemôa, produzindo vazamento de cerca de 700 mil litros do
combustível, que se espalhou pelo mangue alí existente, defla
grandando-se, por causa superveniente, um incêndio, ocasionando
mortes e ferimentos de moradores dos barracos construídos sobre
palafitas naquele trecho.

Em razão do incêndio e de suas consequên
cias, foi instaurado Inquérito Policial, ao final do qual os
Drs. Promotores Públicos incumbidos de acompanhá-lo apresen



04
2.

taram denúncia contra o impetrante e outras pessoas, como in cursos no Artigo 250, § 2º, c/c. Artigo 258, 2a. parte, Artigo 51, § 1º e ainda, c/c o Artigo 25 do Código Penal (documento 2).

A denúncia foi rejeitada pelo MM. Juiz daque la 2a. Vara de Cubatão, com relação aos Senhores Prefeito Muni cipal de Cubatão, Presidente da CODESP e seus empregados e re cebida no tocante ao impetrante, como co-autor de incêndio cul poso com vítimas e demais empregados da Petrobrás (documento 3).

E é contra o recebimento de sua denúncia, manifestamente ilegal e injusta, que o paciente se vale do pre sente remédio heróico, pela inexistência de justa causa para a ação penal.

DO CABIMENTO DO HABEAS CORPUS

Anor Butler Maciel, por muitos anos Con sultor Jurídico do Ministério da Justiça, escreve em sua mono grafia "Habeas Corpus por falta de Justa Causa":

"A simples denúncia por um crime cons titui grave vexame, que atinge a hon ra do denunciado, intranquiliza o seu ânimo, perturba-lhe a vida, su jeita-o a uma série de restrições e compromissos para com o Juízo Crimi nal.

Por isso, a jurisprudência é pacifi ca em que a simples instauração do processo penal constitui constrangi mento e coação, dando direito, quando injustos, à impetração de HABEAS COR PUS.

Faltando justa causa à denúncia, os Tribunais, por meio do WRIT trancam o processo ou dele excluem quem haja sido denunciado, preso ou condenado"

(Ed. Ministério da Justiça - Serviço

de Documentação - 1966).

FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A
DENÚNCIA CONTRA O IMPETRANTE

O impetrante foi nomeado para o cargo de Presidente da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS por Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 15.3.79. (Documento 4).

As atribuições do Presidente da PETROBRÁS encontram-se exaustiva e taxativamente definidas no Art. 57 do Estatuto daquela sociedade de economia mista que, integrando a Administração Federal, tem seu estatuto obrigatoriamente aprovado por Decreto Federal. Seu atual estatuto foi, assim, aprovado pelo Decreto nº 81.217, de 13.01.78. (Documento 5)

Como se lê do referido Art. 57 do Estatuto da PETROBRÁS, incumbe, especificamente, ao Presidente da Companhia representá-la em juízo e fora dele, convocar a presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, prestar informações ao Congresso Nacional e contas ao Tribunal de Contas da União, coordenar a ação dos diversos órgãos da Companhia, através do acompanhamento da ação dos diretores das áreas específicas e demais encargos ao nível de política geral da empresa que jamais poderiam envolver atribuições ou responsabilidades técnico-operacionais.

Em se tratando, como se trata, de uma grande Companhia, atuando não só em todo o Brasil mas em vários outros países, com atividades especializadas, tem a PETROBRÁS sua forma de gestão estabelecida em organogramas e manuais que definem as atribuições e responsabilidades de cada área de especialização, como se vê do organograma anexo. (Documento 6).

Deve ser ressaltado, outrossim, que, en



Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Main body of very faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Second main body of very faint, illegible text, continuing the document's content.

Final main body of very faint, illegible text at the bottom of the page.



tre subsidiárias, controladas e coligadas, o Sistema PETROBRÁS abrange dezenas de companhias, todas de grande porte, como se vê do outro organograma, também junto, como documento 7.

Esta breve exposição é feita para evidenciar que não é, nem jamais poderia ser, atribuição pessoal do impetrante conhecer dos pormenores de funcionamento e operação dos milhares de setores técnicos em que se divide a companhia, suas controladas e coligadas.

Agride ao Direito e ao senso comum querer imputar ao Presidente de uma companhia do porte e da complexidade da PETROBRÁS, pelo simples fato de ser ele Presidente da empresa, uma responsabilidade genérica ou objetiva, que não encontra guarida na lei penal. Na verdade, o impetrante foi denunciado, apenas, por ser, no momento do evento, Presidente da PETROBRÁS, uma vez que, distante dos acontecimentos e sem qualquer atribuição legal para neles influir jamais poderia ser denunciado como "co-autor".

O Código Penal é claro, expresso e taxativo ao dispor que "não há crime sem lei anterior que o define" e que "não há pena sem prévia cominação legal".

É o princípio da reserva legal, resultado de séculos de evolução do Direito Penal, que a malsinada denúncia, numa penada, quer revogar...

Em erudito parecer, que constitui o Documento 8, e ao qual se reporta o impetrante, como se aqui integralmente transcrito, o Eminentíssimo Professor MIGUEL REALE JUNIOR, da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, desmonta a denúncia contra o impetrante, evidenciando sua gritante ilegalidade, por ferir o princípio de reserva legal, arcabouço de todo o direito penal dos países civilizados; por falta de tipificação entre os fatos narrados na denúncia com relação ao impetrante, e o seu enquadramento legal feito pela mesma denúncia e por inaplicável, à espécie, a figura da co-autoria.

[Handwritten signatures]

10/10/10

Dear Sir,
I have the pleasure to inform you that your application for the position of [Job Title] has been successful.

The position is located at [Location] and is a full-time role. The starting date is [Date]. The salary for this position is [Salary].

We are pleased to welcome you to the team. You will be reporting to [Supervisor Name]. The first few weeks will be spent on [Initial Tasks].

Please contact [Contact Name] at [Phone Number] or [Email Address] if you have any questions. We look forward to meeting you.

Yours faithfully,
[Signature]

[Company Name]
[Address]
[City, State, Zip]

Como ressalta, outrossim, o ilustre Professor MIGUEL REALE JUNIOR, naquele douto parecer, (Documento 8) a base para imputar responsabilidade penal ao impetrante assenta no mais absurdo contra-senso, pois os Promotores Públicos arrolaram, como "prova" básica contra o mesmo, um ofício datado de 13/12/83 (Documento 9) e assinado pelo impetrante, no qual este último alerta e pede providências ao Exm^o. Governador do Estado de São Paulo para retirar os moradores da Vila Socó das proximidades do oleoduto da PETROBRÁS, face ao perigo que poderia resultar daquela proximidade. Ressalte-se que esse ofício foi apenas um, dentre inúmeros alertas e solicitações que a PETROBRÁS, antes do início da gestão do impetrante, e desde que começou o processo de favelamento da Vila Socó, dirigiu às autoridades estaduais e municipais responsáveis, alertando-as para o perigo e pedindo providências para retirar aquela população carente das proximidades do oleoduto, o que o impetrante e a PETROBRÁS não poderiam fazer.

Querer transformar essa atitude de diligência, aviso e prudência em procedimento culposo ofende o mais elementar sentimento de justiça e agride o bom senso.

O Art. 648, nº I, do Código de Processo Penal estabelece:

"Art. 648 - A coação considerar-se-á ilegal:

I - quando não houver justa causa."

(grifos nossos)

É exatamente a hipótese do presente "WRIT", pois, no que se refere ao impetrante, não há qualquer correspondência ou tipificação entre os fatos narrados na denúncia e o seu pretense enquadramento legal, buscando a peça acusatória trazer para o campo do direito penal, em que a responsabilidade é, necessariamente, pessoal, direta e subjetiva, os critérios de responsabilidade objetiva, só aplicáveis no campo do direito civil, criando figura penal inexistente no di

Antes, 1983

[Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]



08
6.

reito brasileiro e invertendo, em ostensivo atentado ao bom senso, o sentido do ofício de alerta e pedido de providências (Documento 9) que o impetrante, na esteira de outros, subscritos por seus antecessores, dirigiu às autoridades estaduais e muni pais competentes para solucionar aquele grave problema social.

A doutrina e a jurisprudência são unâni- mes no sentido do acolhimento do "WRIT" ora requerido.

ANOR BUTLER MACIEL (obra citada - página 09) salienta que:

"A falta de justa causa pode ser ob jetiva ou subjetiva: Objetiva, quan do o fato narrado na denúncia, em tese, não se ajusta à definição ar ticulada pelo Código Penal. Subjeti va, quando a ação atribuída ao acu sado não integra, com evidência, a figura penal que lhe é atribuída."

No caso sub examine verifica-se a ocorrên cia de duas hipóteses, acima apontadas, pois o fato narrado na denúncia, em relação ao impetrante, não se ajusta à figura deli tuosa invocada e a ação ao mesmo atribuída não integra a figura penal que lhe é imputada.

Igualmente, PINTO FERREIRA (Teoria e Prã tica do HABEAS CORPUS - Saraiva - Ed. 1982 - pág. 45):

"Não fica a critério do juiz ou do tribunal definir o que se deve enten der por coação, mas sim da lei. Por consêquinte, inicialmente, o Código preceitua que a coação é ilegal quando não há justa causa. A prisão deve encontrar fundamento na lei: não há crime, nem pena sem lei, segundo o brocardo nullum crimem, nulla poe

[Handwritten signatures]

2

na sine lege, que é o princípio da legalidade das penas e dos delitos, ou da tipicidade. O fato deve recorrer e subsumir-se no tipo, na tipicidade, não se admitindo a analogia no nosso direito penal."

Dessa correta linha de pensamento não se afasta PONTES DE MIRANDA ("História e Prática do HABEAS CORPUS"- Saraiva - Ed. 1979 - 2º volume - pág. 134):

"Naturalmente, se falta a causa, a "justa causa", não é legal a prisão. Mas que é justa causa? É a causa que, pelo direito, bastaria, se o corresse, para a coação."

.....

"Se faltam elementos objetivos, extrínsecos, à ação ou à omissão, concomitantes ou sucessivos à execução do fato mesmo, sem os quais o fato não constitui crime ou contração e, pois, não é possível - o fato é abstratamente impunível, e não poderia imaginar mais típico de habeas-corpus. Se faltam elementos constitutivos do crime ou da contração, então ao crime ou à contração, embora haja ocorrido o fato abstratamente punível, não se encontra o que é indispensável à punibilidade concreta.

Se não se perfaz o suporte fático - Tatbestand - para a incidência de regra jurídica de direito penal, ou privado, ou administrativo, não há justa causa."

[Handwritten signature]

10

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..
... ..
... ..



10
8.

O Colendo Supremo Tribunal Federal, por seu turno, tem orientação pacificamente firmada nesse mesmo sentido, como se pode ler dos vv. acórdãos a seguir transcritos:

"HABEAS CORPUS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROCESSO. NÃO DESCRIVENDO A DENÚNCIA UM FATO TÍPICO DO PONTO DE VISTA PENAL, CONCEDE - SE A ORDEM PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL. PEDIDO DEFERIDO".

(STF - HABEAS CORPUS nº 40.642 - DJ 29/10/64).

"HABEAS CORPUS - FALTA DE JUSTA CAUSA. DENÚNCIA QUE NÃO DESCRIBE FATO TÍPICO, ANTE-JURÍDICO E CULPÁVEL. EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS EXCLUEM A IMPUTAÇÃO FEITA AOS PACIENTES. RECURSO DE HABEAS CORPUS PROVIDO".

(STF - RECURSO EM HABEAS CORPUS nº 45.790, in RTJ - 47/265).

"HABEAS CORPUS - FALTA DE JUSTA CAUSA. FATO PENALMENTE ATÍPICO NARRADO EM DENÚNCIA, QUE NÃO CONFIGURA CO-PARTICIPAÇÃO DE LITUOSA DO PACIENTE. RECURSO PROVIDO".

(STF - RECURSO EM HABEAS CORPUS nº 42.873 - DJ - 13/03/66, in RTJ 36/192).

Igualmente, é tranquila a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Alçada Criminal, como se inferem das ementas seguintes:

"Projetando-se clara e indubiosamente, a uma simples leitura dos autos

a falta de justa causa, impõe-se a concessão de habeas corpus para o trancamento da ação penal"

(Julgados do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, vol. 36/168)

"Em tema de habeas corpus, a falta de justa causa para a ação somente é comportável se manifesta fora a tipicidade da conduta ou patente a inocência do acusado"

(ob.cit. vol. 40/66)

"A falta de justa causa para a ação penal só pode ser reconhecida por via de habeas corpus quando plena mente manifestada a ausência da criminalidade"

(ob.cit. vol. 38/95)

"Não é da índole do remédio heróico o exame aprofundo e extenso da pro va para, mediante cotejo e valora ção de seus elementos, verificar - se a existência, ou não, de justa causa para a ação penal. Assim, de se admitir o "writ" com fundamento no art. 648, inciso I do CPP, ape nas quando, de maneira clara e in dúbital não encontre o feito o mais leve fundamento nos fatos e na lei"

(ob. cit. vol. 26/171)

"Atingindo o ajuizamento de ação pe nal não só o status libertatis do acusado como também seus status dignitatis, com pesados gravames, é indispensável ao aforamento de de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10.

núncia não só a existência de crime em tese como também encontrar - se a peça vestibular autorizada pela presença de algum elemento objetivo de convicção que lhe sirva de arrimo. Impõe-se a solução, porque entendimento contrário implicaria em permitir-se a sujeição de qualquer cidadão a caprichos ou extravagâncias do agente ministerial" (ob.cit. 27/311)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O MM. Juiz apontado como Autoridade Coatora, rejeitou a denúncia contra os Srs. Presidente da Cia. Docas do Estado de São Paulo CODESP e Prefeito Municipal de Cubatão, sendo quanto a este último por motivos e fundamentos que - como bem salienta o ilustre Prof. REALE JUNIOR em seu parecer (Documento 8) - melhor se aplicariam ao ora impetrante. Com efeito, se inexistente culpa em relação ao Sr. Prefeito de Cubatão, uma das autoridades competentes, junto com as do Estado, para promover o desfavorecimento que teria impedido a tragédia, como lançá-la aos ombros do impetrante, o qual, indo muito além de sua competência, colocou todos os préstimos da companhia que preside e alertou, reiteradamente, sem êxito, as autoridades competentes para a gravidade da situação, instando por providências só tomadas, por aquelas autoridades, após o incêndio?

De qualquer forma, excluir da denúncia os Srs. Presidente da CODESP e o Prefeito de Cubatão, recebendo-a em relação ao impetrante, o que mais distante e remotamente se achava colocado em relação ao problema e que quanto a ele sempre alertou constitui, data venia, critério de dois pesos e duas medidas, resultando em suma injustiça, que urge reparar, através da concessão pelo Egrégio Tribunal do "WRIT", que ora se pleiteia.

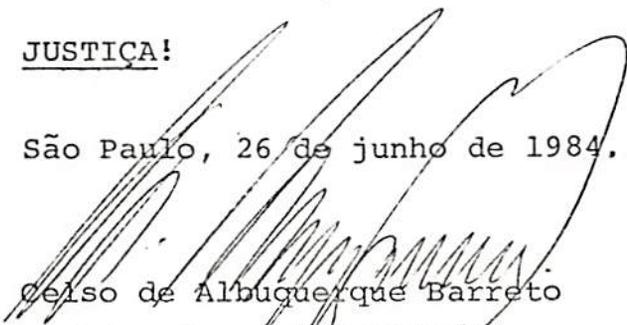
Assim, Egrégios Juizes, o paciente, confiando no alto espírito de Justiça e se reportando também, ao Pa

[Handwritten signatures]

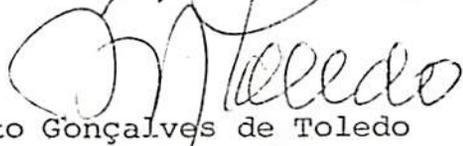
recer do eminente Professor Miguel Reale Junior, como se aqui es-
tivesse integralmente transcrito, Pede e Espera o atento e sereno
exame de V.Exas. para o presente pedido, para o fim de ser concedi-
da uma ordem de HABEAS CORPUS em favor do impetrante e, em conse-
quência, determinado o trancamento da ação penal que lhe está sen-
do intentada pelo Ministério Público e aceita pelo MM. Juiz de Di-
reito da 2a. Vara da Comarca de Cubatão, como medida saneadora e
de salutar

JUSTIÇA!

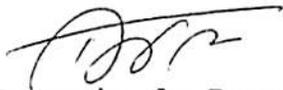
São Paulo, 26 de junho de 1984.



Celso de Albuquerque Barreto
Adv. Insc. OAB 9447/RJ



Roberto Gonçalves de Toledo
Adv. Insc. OAB 4717/RJ



Antonio do Passo
Adv. Insc. OAB 3979/RJ



Carlos Roberto Favery
Adv. Insc. OAB 9940/SP

14
2

DOCUMENTOS ANEXOS

- 1 - PROCURAÇÃO.
- 2 - DENÚNCIA.
- 3 - DESPACHO QUE RECEBEU A DENÚNCIA CONTRA O IMPETRANTE.
- 4 - DECRETO DE NOMEAÇÃO DO IMPETRANTE PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA PETROBRÁS.
- 5 - ESTATUTO DA PETROBRÁS.
- 6 - ORGANOGRAMA DA PETROBRÁS.
- 7 - ORGANOGRAMA DO SISTEMA PETROBRÁS.
- 8 - PARECER DO PROFESSOR MIGUEL REALE JUNIOR.
- 9 - OFÍCIO Nº PRES 938/83 DE 13/12/83 DO IMPETRANTE AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

00338



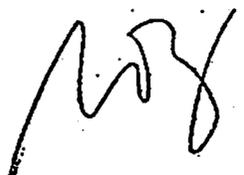
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS nº 133.782/8, da comarca de CUBATÃO, em que são impetrantes os BÉIS. CARLOS ROBERTO FAVERY, CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO, ROBERTO GONÇALVES DE TOLEDO e ANTONIO DO PASSO, sendo paciente SHIGEAKI UEKI:

A C O R D A M, em Segunda Câmara do Tribunal de Alçada Criminal, por maioria de votos, conceder a ordem para trancar a ação penal.

1. Os impetrantes interpõe, em favor do paciente, a presente ordem de "habeas corpus", alegando estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal, porque denunciado com outros co-réus, perante o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cubatão, como incurso no art. 250, § 2º, c/c. o art. 115, 2ª parte, art. 51, § 1º, e art. 25, todos do Código Penal, foi a denúncia rejeitada pelo Magistrado com relação aos senhores Prefeito Municipal de Cubatão, Presidente da CODESP e seus empregados e recebida no tocante ao impetrante, como co-autor de incêndio culposo com vítimas e demais empregados da Petrobrás, em virtude dos fatos ocorridos por volta das 24:00 horas do dia 24 de fevereiro de 1984, na altura do Km. 58 da Via Anchieta, na Favela chamada "Vila São José" ou "Vila Socó", em Cubatão, Estado de São Paulo.

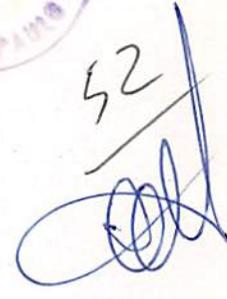
Alegam os impetrantes ausência de Justa Causa





CERTIFICO QUE A PRESENTA
 FOTOCÓPIA CONFERE COM O
 ORIGINAL. S. Paulo, 26/11/84
 Su. _____

[Handwritten signature]

296
2
52


para a ação penal, lembrando que a simples denúncia constitui gravame do maior impacto sobre o "Jus libertatis" do paciente que, presidente da Petrobrás, não tinha responsabilidade direta sobre a segurança e engenharia do local e que, além do mais, não há que se confundir Juízo de Probabilidade com Juízo de Possibilidade e que por outro lado, não há que se estabelecer confusões entre responsabilidade civil e responsabilidade penal, anexando à impetração parecer do ilustre Professor Miguel Reale Junior.

A Procuradoria da Justiça, em circunstanciado parecer da lavra do não menos ilustre Procurador, Dr. Julio Fabrini Mirabette, manifesta-se pela denegação da ordem.

É o relatório.

2. O impetrante foi nomeado para o cargo de presidente da PETROBRÁS, "Petróleo Brasileiro S/A", por decreto publicado no Diário Oficial da União em quinze de março de 1978, sendo certo que as suas atribuições específicas encontram-se, de forma exaustiva, definidas no art. 57 do Estatuto daquela Sociedade de Economia Mista, estatuto aprovado pelo decreto 81.217, de treze de janeiro de 1978, por onde se vê que incumbe, especificamente ao Presidente da Petrobrás, representar a Companhia em Juízo



CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. S. Paulo, 26/11/84

ou fora dele, presidir as reuniões do Conselho de Administração, além da Assembléia Geral, prestar informações ao Congresso Nacional e contas ao Tribunal de Contas da União, coordenar a ação dos diversos órgãos da Companhia, através do acompanhamento da ação dos Diretores das áreas específicas e demais encargos ao nível de política geral da empresa, sem que haja menção expressa a atribuições e responsabilidades de ordem técnico-operacionais.

A denúncia, às fls. 19, aonde traz o núcleo da "imputatio facti", atribui "culpa Consciente" ao Presidente da Petrobrás, pois desde 1977, a direção da empresa vinha alertando o Governo do Estado sobre a séria preocupação da empresa contra a instalação de barracos ao longo da linha de oleoduto e na própria faixa reservada para a passagem de tubulações frente a perspectiva de vazamento com possibilidade de incêndio nas áreas alagadas, onde o alastramento dos produtos é rápido sugerindo, sucessivamente a remoção do pessoal para novo local de moradia (fls. 19, textual).

Entende o requisitório público que tal modalidade de culpa ocorreu porque, em março de 1979 o paciente assumiu a presidência da Petrobrás e em dezembro de 1983 oficiou ao Governador Franco Montoro, reiterando os termos de ofício anterior e enfatizando o risco de um acidente resultante do vazamento de inflamáveis, com possibilida



53



294

54

- 4 -

de de incêndio que poderia atingir seriamente os habitan
tes do local, sendo certo que, menos de 3 (três) meses a
pós irrompeu o esperado sinistro.

Entende ainda a peça inicial que "na verdade, cabia-lhe o indeclinável dever de desativar o perigoso o
leoduto, ou mudá-lo de local, ou restaurá-lo por inteiro, bem como equipá-lo convenientemente com eficientes e múl
tiplos dispositivos de segurança, daí que incumbia a ele e não a outra autoridade tomar as medidas judiciais e ad
ministrativas cabíveis para afastar o grave risco que tan
tas vezes limitou a apontar"(fls. 21, textual).

Daí a sua responsabilidade por co-autoria com os demais denunciados.

3. Em primeiro lugar é equivocado dizer como o fizeram o dr. Procurador da Justiça e o emi
nente relator, por ocasião da sessão inicial de ju
lgamento, o seguinte:

1) Sua Excelência o dr. Procurador disse, ex
pressamente em sua sustentação oral que se culpa conscien
te não houvesse, culpa inconsciente haveria, como se pudes
se a Justiça sem a "imputatio facti" devida, isto é, certa e determinada na denúncia, proceder ao julgamento de quem

40



CERTIFICO QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. S. Paulo 26/11/84

Handwritten signature or initials at the bottom center of the page.

249



55
[Handwritten signature]

quer que seja.

Em suma, a "imputatio facti" deve descrever, sem alternatividade, a modalidade de culpa atribuída ao denunciado no corpo da denúncia e é certo que a ele foi atribuída apenas a culpa consciente e não a inconsciente, pois assim como não se admite em Direito Penal o "dolus generalis" de que falava Impallomeni nos primórdios do século, não há que se falar em tema de crime culposos em culpa indeterminada, pois a acusação penal há que ser certa e determinada, sobre pena de surpresa e cerceamento de defesa, muito correntes nos Estados Totalitários e na inquisição medieval.

Aliás, os próprios finalistas que esvaziam a culpabilidade e situam o dolo e a culpa no âmbito da conduta punível são claros quando afirmam a necessidade de uma clara definição subjetiva da "culpa strictu sensu" na denúncia, sem margem a alternativas ou incertezas;

"Nos tipos culposos, portanto, como seus elementos integrantes estão: 1) a conduta finalista do agente; 2) a sua execução com imprudência, negligência ou imperícia; 3) uma situação de perigo ou resultado lesivo determinado pela conduta realizada sem prudência,

[Handwritten signature]

CERTIFICO QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. B. Paulo 61184
Su. _____



250



sem diligência ou sem perícia;4)a pre
visibilidade e ausência de vontade em
relação ao evento danoso ou à situa
ção de perigo". (O tipo penal e a teo
ria finalista da ação, Luiz Luisi, Dis
sertação de livre docência à Faculda
de de Direito da Universidade do Rio
Grande do Sul).

Portanto, incabível a eventual alternativa
de entre culpa consciente e culpa inconsciente pretendida
pelo ilustre Representante do Ministério Público de Segun
da Instância, como também equivocada é a alegação de que
a Lei de Sociedade Anônimas, lei geral, que rege a matéria
atinentes ao Direito Comercial, possa se sobrepor ao art.
57 do Estatuto da Petrobrás, diploma específico, relativo
às atribuições do Presidente da Empresa que, só poderia
deixar de prevalecer sedispositivos seus fossem antagôni
cos aos da Lei das Sociedades Anônimas, porque, é sabido
de todos, através de regra universal de Direito, que "lex
specialis derogat legi generali".

Em suma, havendo previsão legal estatutária que
não se antagonize com a lei maior que é o estatuto das so
ciedades anônimas, de natureza comercial e não administra
tiva, a regra administrativa, ainda que oriunda de decre

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. 06/11/84

Faint, illegible text at the bottom of the page.



57

to, deve prevalecer, pois, caso contrário, haveria que o correr "lacuna de lei", que como bem demonstra a Professora Maria Helena Diniz em importante monografia, denominada "As Lacunas da Lei", Editora Revista dos Tribunais, 1980, devem ser solucionadas por via do concurso de normas.

2) Ao contrário do que pretende o digno relator, é equivocado dizer-se que o paciente não foi denunciado porque presidente da Petrobrás, mas sim porque nesta qualidade lhe foi imputada omissão de cautelas cuja ausência contribuíram eficazmente para o resultado, cautelas estas que o paciente tinha o poder e o dever de tomar.

Ora, a evidência que se a denúncia lhe atribui o poder de tomar cautelas, é claro que tal poder decorre de ser ele o Presidente da Petrobrás...

Note-se, que assim agindo, como mostrou o dr. Procurador em seu parecer, se está atribuindo ao paciente a posição de "garantidor", e esta decorre do exercício da Presidência da Petrobrás...

4. Afastados tais equívocos passemos a análise do "petitum".

Ensina José Frederico Marques, em afirmação

CERTIFICO QUE PRESENTA
FOTOCOPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. 06/48h



- 8 -

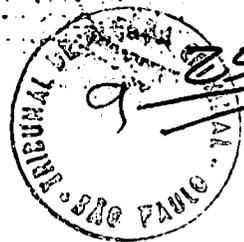
58

válida tanto para a culpa consciente e como para inconsciente que na culpa se contém como elementos integrantes do conceito, os seguintes:

a) conduta inicial voluntária; b) resultado lesivo de que a lei faz depender a existência do crime; c) nexo causal entre a conduta e o resultado; d) previsibilidade do evento lesivo (excepcionalmente a previsão) e involuntariedade na produção do resultado" (Tratado de Direito Penal, Ed. Saraiva, pág. 202), mostrando o grande mestre que o resultado lesivo não é querido e previsto ele só o é, excepcionalmente, nos casos de culpa consciente.

O que se pode verificar no caso em tela, aonde a denúncia afirma textualmente que o paciente poderia tomar medidas administrativas e judiciais, sem indicar quais, sugerindo até mesmo ao fato de que deveria ele desativar o oleoduto como se tal providência pudesse ser tomada de um dia para outro, sem, inclusive, conseqüências sociais relativas a emprego e produção, a nível nacional, e sem audiência do Exmo. Sr. Presidente da República e do Conselho de Segurança Nacional, além de sugerir a restauração do oleoduto por inteiro, como se isto fosse possível a curto espaço de tempo e sem a ausência de custos e órgãos técnicos especializados, já que o paciente não tem atribuições técnicas estatutárias, além de sugerir ainda a tomada

CERTIFICO QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. 26/11/84
Em. _____



de múltiplas e não especificadas providências atinentes a dispositivos de segurança, como se o paciente, advogado que é, pudesse conhecer em detalhes, providências específicas a serem tomadas pelos departamentos de Segurança e Engenharia, só pelo simples fato aludido pelo dr. Procurador de Justiça em sua sustentação oral, de que o Gabinete da Presidência da Empresa situa-se nas imediações físicas do Departamento Jurídico e do de Engenharia e a eles está ligado por determinações estatutárias, sem que se indague das providências a serem tomadas a nível setorial por qualquer destes departamentos que, à evidência, por razões de ordem técnica específica, gozam de autonomia e poder de decisão.

Em suma, dentro da definição tradicional psicológico-normativa de culpa, da qual entre outros Altavilla Maggiore, José Frederico Marques e Magalhães Noronha são adeptos houve, à evidência confusão entre representação e vontade.

"Prever que possa advir determinada conduta é sobretudo operação psíquica de caráter eminentemente intelectual. Não se tire daí, porém, a falsa ilação de que a culpa não deriva de atuação de vontade, mas tão só da inteligência" "Representar o efeito danoso

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. 8/11/84



- 10 -

de uma conduta, no futuro, é momento
intelectivo que deve preceder à ativi
dade voluntária para orientá-la e guiá
la" (José Frederico Marques, op. cit.
pág. 204).

Pois bem se o requisitório público insiste que
houve previsão de resultado em face do ofício alertador
da situação ao senhor Governador do Estado, aonde está si
tuada, pelo menos, a atuação da vontade do paciente para
que o doloroso evento ocorresse, quer a nível omissivo, co
missivo por omissão, ou comissivo, propriamente dito?

Aberra portanto a inicial do conceito tradi-
cional de culpa e de crime culposos, faltando entre os ele
mentos conceituais citados por José Frederico Marques e a
cima anotados, não só o elemento "a", conduta voluntária
como o elemento "c", nexos causal entre conduta e resulta
do, pois; obviamente inexistindo voluntariedade inexistente
conduta...

Vejamos agora a questão sobre o prisma aventa
do pelo dr. Procurador da Justiça em seu estudado parecer,
ou seja, teria havido da parte do paciente violação de sua
posição de "garantidor", não tomou ele as providências
que dele se devia esperar não agiu quando devia agir, não

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCOPIA DO PERE COM O
Número: 61184
Su. _____

255



praticou as ações esperadas?

A teoria da garantia, "garantlhere" em matéria de delitos omissivos próprios e impróprios, foi elaborada por HELMUT VON WEBER, no seu "Gundriss des Deutsches Strafrecht" editado em 1949, e o seu fundamento interpretativo calcava-se no art. 40 do Código Penal Italiano que diz: "Non impedire un evento, che si ha l'obbligo giuridico di impedire, equivale a cagionarlo".

Segundo Weber, "a causalidade na omissão torna-se um problema muito debatido, quando se concebe a causalidade não como um conceito de relação ("Relationsbegriff") mas incorretamente como um conceito jurídico ("psikalischen Kraftbegriff", op. cit.) e com isso fazia ele crítica a teoria tradicional já mencionada que admitia a prevalência psicológica em tema de omissão culposa.

Como porém manifesta-se no mundo fático esta posição de garantidor decorrente da causalidade jurídica e da teoria normativa de omissão?

Welzel diz que há que se afirmar um Juízo hipotético de causalidade e dizer se o agente, através da sua atividade, teria evitado o resultado (Strafrecht, pág. 151) e Maurach afirma que esse processo hipotético de ra

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. 8/11/84
Em. _____

256



62
[Handwritten signature]

ciocínio só pode ser realizado com base na causalidade a
dequada (Lehrbuch, pág. 177) afirmando ainda Von Weber,
o criador da teoria, ser necessária a certeza ou a probab
bilidade (Warsecheinlichkeitt), não bastando a probabilid
dade estatística (op. cit., pág. 61).

Ora, como já demonstrou o professor Miguel Real
le Júnior em seu lúcido parecer aditivo à impetração, di
verso do Juízo de possibilidade é o Juízo de Probabilidad
de que segundo NEGLER no seu "Leipzig Kommentar", pág. 41,
deve demonstrar verossimilhança em seu mais alto grau...

É de se indagar se na espécie o ofício enviao
do pelo paciente ao Governador do Estado, 3 (três) meses
antes do fato, alerta, nesta última autoridade da possibil
idade ou da probabilidade imediata da ocorrência de um
incêndio do porte do ocorrido...?

É evidente que a resposta correta refere-se a
hipótese primeira e deixa desde logo caracterizado também
o uso sofismático da dialética do conhecimento para invert
ter o sentido lógico dos acontecimentos, pois ao invés de
se pretender retirar os habitantes do local, prefere-se a
espantosa e difícil solução de desativar o oleoduto!!!

Com efeito, se o paciente, na condição de Prel

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CERTIFICO QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. S. Paulo, 6/11/84
Eu. _____



63
[Handwritten signature]

sidente da Petrobrás não tem poder de Polícia para retirar os habitantes do local, que por demagogia política foram até beneficiados com serviços públicos essenciais como iluminação, água e até Escola Municipal, à evidência que deveria ele pedir providências a quem de direito, ou seja, a quem, pela própria titularidade do órgão estatal proprietário de domínios públicos numerosos e titular da segurança Pública do Estado, pudesse providenciar a remoção dos habitantes, do local, sem trauma, sem violência, por via dos encaminhamentos a outros locais onde pudessem viver em condições melhores e mais humanas.

Todavia, por incrível que possa parecer ao processo cartesiano de lógica, o único que com clareza se atém a realidade presente, não se desviando aos telúricos devaneios do futurismo característico da dialética que, a rigor não passa de um método de ação sem ser jamais processo lógico de conhecimento, tal o seu relativismo, acabou o paciente denunciado como co-réu ao lado entre outros, do Prefeito de Cubatão, com poder de polícia muito acentuado sobre os acontecimentos, inclusive por via de órgãos subordinados ao seu poder administrativo como demonstra a denúncia (fls. 31 e segs.) e, por mais incrível que possa parecer, foi ele e não o Prefeito que teve contra si recebida a exaustiva denúncia, exaustiva, isto sim, contra a última autoridade...

[Handwritten signature]

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL S. Paulo, 2/11/84



64
[Handwritten signature]

Em suma, os exercícios de engenharia acusató
ria são incabíveis em matéria penal, não se pode transformar
responsabilidade civil de empresa em responsabilidade
individual penal de seu longínquo presidente e não se compreende
no estágio do Direito Penal atual a responsabilidade
objetiva.

É ela um retrocesso a tempos primitivos, em
que o homem pagava, sem qualquer preocupação com o elemento
subjetivo.

A responsabilidade só pode ter por fundamento
a vontade humana. Ela repousa na liberdade do indivíduo e
a objetiva exclui qualquer elemento espiritual, não sendo
compreensível a sua aceitação (Magalhães Noronha, "O Crime
Culposo", Ed. Saraiva, 1957, pág. 118).

Isto posto, por não vislumbrar qualquer voluntariedade
da conduta do paciente e não vislumbrar também
a existência de sua posição de garantidor imediato que se
pretende ver em seu âmbito de atividades específicas, concede-se
a ordem, para trancar a ação penal, em relação ao
paciente, sem prejuízo de eventuais responsabilidades ci
vis da empresa.

Presidiu o julgamento o Sr. Juiz Mário Vitini

[Handwritten signature]

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. Paulo. 6/11/84
SS. _____



258

65
[Handwritten signature]

- 15 -

ritto, participando os Srs. Juizes Barreto Fonseca (venci
do com declaração) e Lustosa Goulart (com declaração).

São Paulo, 23 de agosto de 1984.

[Handwritten signature]

FORTES BARBOSA

Relator
designado

H.C. 133.782/8
2º Of. - Cubatão.

L.B.

[Handwritten mark]

260

16

66


DECLARAÇÃO DE VOTO VENCEDOR DO

SR. JUIZ LUSTOSA GOULART

HABEAS CORPUS Nº 133.782/8 - CUBATÃO

O objetivo dos impetrantes, através do remédio heróico, é o trancamento da ação penal intentada contra Shigeaki Ueki, como infrator do artigo 250, § 2º, combinado com o artigo 295, segunda parte, do Código Penal, por falta de justa causa. E, data máxima venia do entendimento em contrário, sufragado pelo eminente Relator-Juiz Barreto Fonseca -, a impetração tem inteira procedência; pois, segundo assinalado pelo ilustre Juiz Fortes Barbosa, o paciente foi nomeado Presidente da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, por decreto publicado no "Diário Oficial" da União, de 15 de março de 1979, com atribuições definidas no artigo 57 do Estatuto da referida "Sociedade de Economia Mista", quais sejam: "representar a Companhia em Juízo ou fora dele, presidir as reuniões do Conselho de Administração, além da Assembléia Geral, prestar informações ao Congresso Nacional e contas ao Tribunal de Contas da União, coordenar a ação dos diversos órgãos da Companhia, através acompanhamento da ação dos Diretores das áreas específicas e demais encargos

JERIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. S. Paulo, 6/11/84
Eu. _____



67
[Handwritten signature]

do nível de política geral da empresa, sem que haja menção expressa a atribuições e responsabilidades de ordem técnico-operacionais" (fls. 87).

Por outro lado, quando passou a dirigir a Petrobrás, o OLEODUTO já se achava devidamente construído e em operação, existindo ao longo de sua linha, em Cubatão, e na própria faixa destinada à passagem de tubulações, grande número de barracos, edificadas com a aquiescência das autoridades do Estado e do Município apesar dos alertas recebidos sobre a necessidade de remoção de seus moradores para lugares dotados de maior segurança, isto desde 1977. E, o fato de ter havido incêndio na denominada "Vila Socó", três meses após o último alerta (fls. 113), não autoriza o enquadramento do paciente como co-autor de delito, à conta de culpa consciente ou inconsciente. Disso resulta não se poder atribuir ao paciente culpa objetiva, como se pretende. É que, como diz BETTIOL, "nos albores do direito penal, bastava, para a aplicação da pena, a presença de um nexo objetivo de causalidade entre a ação do homem e o evento, independentemente da presença de um liame de caráter subjetivo-psicológico que atribuísse o fato ao seu autor. Admitia-se, em outras palavras, que a responsabilidade penal tivesse caráter objetivo" (cf. "Direito Penal" ed. Revista dos Tribunais, 1971, vol. II, pág. 2). Entretanto, esse concei

FOTOCOPIA CONFERE CON O
ORIGINAL. 26/11
SER.

262

18

68

conceito, além de ultrapassado, não se coaduna com o caso dos autos. Seria forçar uma situação cogitar-se de atribuir culpa ao paciente simplesmente por ser ele Presidente da empresa. Seria criar na jurisprudência um precedente perigoso e injusto, que não se amolda com os critérios desta Corte, isso por ser hoje pacífico o entendimento de que para que seja possível formular um juízo de culpabilidade são necessários determinados elementos, dentre eles a voluntariedade do fato nos limites da culpa "e a possibilidade de uma motivação normal da vontade". A responsabilidade penal, de acordo com a Carta Magna, tem caráter pessoal. E, por isso não se pode falar em culpa, como quer fazer crer o digno representante do Ministério Público mesmo porque não competia ao ora paciente impedir que casas e barracos fossem construídos indiscriminadamente no local do acidente. Ao Poder Público, isso sim, era o dever de não ter deixado surgir ali um conglomerado de casas, com todos os melhoramentos de uma cidade, como salientado pelo citado Juiz Fortes Barbosa, em seu lúcido voto. Ora, se a ele não competia a provar aquele conglomerado, mas tão-somente alertar o Poder Público competente, como o fez, não pode, é óbvio, ser criminalmente processado pelo ocorrido. Não se confunda responsabilidade criminal com responsabilidade civil. Esta última pode e cabe ser questionada na Justiça.

Em remate, não é demais lembrar que o Egrégio

CERTIFICADO QUE PRESENTA
FOTOCÓPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. S. Paulo, 6/11/84
Sa. _____

263



69
[Handwritten signature]

•Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro já teve a oportunida
de de assinalar que "a diligência que, não obstante a ativi
vidade perigosa, exclui a responsabilidade do agente não
se define com regras de caráter geral nem com o mero cum
primento de normas de segurança prescritas em lei. A extenç
são de sua exigência se aufere, antes, pela esfera concreta
ta de deveres e pelas circunstâncias oferecidas pela respe
ctiva situação" (RT. vol. 477/312).

Diante do exposto, meu voto, com maior respeito
to ao do digno Juiz BARRETO FONSECA, acompanha o do não menos
digno Juiz FORTES BARBOSA.

[Handwritten signature]
LUSTOSA GOULART

helô

[Handwritten mark]

Dec.H.C. 136.782/8

Cubatão

2ª Vara Criminal



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCOPIA CONCORDA COM O
ORIGINAL. 26/11/84
Eu, _____



264/5

Handwritten signature and initials.

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO DO

SR. JUIZ BARRETO FONSECA

HABEAS CORPUS Nº 133.782/8 - CUBATÃO

Ousando divergir da douta maioria, negava a ordem:

A denúncia imputa ao paciente participação em crime culposo de incêndio, qualificado pelo resultado morte, em razão de negligência.

Descreve ela, em detalhes, no que consistiu a conduta negligente do paciente, e isso com amparo nos elementos do inquérito.

Para que a denúncia fosse recebida, não era preciso que ficasse provada a culpa do paciente, como, aliás, o deixou claro, em seu respeitável despacho, o impetrado: bastava que, descrevendo fato criminoso, e individuando a conduta de cada um dos denunciados, tivesse embasamento em elementos do inquérito.

Nem se descreveu culpa por responsabilidade objetiva, pois o paciente não foi denunciado por ser o presidente da Petrobrás, mas, nessa qualidade, lhe foi imputa

Barreto Fonseca

JERIFICO NUNCA PRESENTA
FOTOCOPIA COMPARE COM O
ORIGINAL. S. Paulo, 16/11/84

265



Handwritten signature or initials.

imputada a omissão de cautelas cuja ausência contribuiu e eficazmente para o resultado, cautelas essas que, ainda se gundo a denúncia, o paciente tinha o poder e o dever de to mar.

Também não é em razão de ter oficiado alertando autoridades do perigo que o paciente foi denunciado, mas por que isso demonstrou a ciência que ele tinha do perigo e que, segundo a acusação, podia, também, ser evitado por provi dências da própria empresa dirigida pelo paciente, como a desativação, mudança ou restauração do oleoduto.

Handwritten signature or initials.

Igualmente, não violou a imputação o princi pio da reserva legal, eis que bem descrita a posição de ga rantidor da não superveniência do resultado, posição essa decorrente dos poderes atribuídos ao paciente para evitá -lo.

E, em se tratando de ação pública, como demons trado pela douta Procuradoria Geral da Justiça, inaplicável o princípio da indivisibilidade, de forma que não benefi cia o paciente o não recebimento da denúncia quanto a al guns dos denunciados.

Em síntese: a denúncia descreve um crime de in



CERTIFICO QUE A PRESENTA
 FOTOCÓPIA CONFERE COM O
 ORIGINAL. 02/11/84
 Su. _____

Handwritten text on the left margin, possibly a name or reference number.



266/3

72

-3-

incêndio culposo, individualizando a negligência do paciente, e se assenta em bom fumo de direito. Assim, não deveria, mesmo, ser rejeitada (artigo 43 do Código de Processo Penal).

Certo que, a final, a culpa do paciente pode não ficar provada, ou, até mesmo, se comprove a sua inexistência. Há, porém, a meu ver, justa causa para a ação penal.

helô

BARRETO FONSECA

Dec.H.C. 135.782/8

Cubatão

2ª V. Crim.

CERTIFICO QUE A PRESENTA
FOTOCOPIA CONFERE COM O
ORIGINAL. 5/11/84
Sa. _____